**TJPE**
Inovação, Aplicação e Eficiência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA
JURIDI-1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE QUITAÇÃO Nº 011 /2026 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. DIEGO LEANDRO DA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, **Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria de Delegação nº 06, de 02 de fevereiro de 2026), doravante denominado **DEVEDOR**, e **DIEGO LEANDRO DA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA**, tradutor, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, celebram o presente acordo, com fulcro nos dispositivos invocados no Parecer ID 3713218 e Autorização ID 3725959, em decorrência do Processo Administrativo nº 00010695-48.2026.8.17.8017:

CONSIDERANDO que o CREDOR foi nomeado por Juiz (a) de Direito para atuar no Processo Judicial PJe nº 0000769-27.2025.8.17.3350, que tramitou perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a realização de tradução pelo CREDOR, conforme atesto de ID 3621817, do servidor da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO que os honorários ao tradutor foram arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme sentença judicial acostada em ID 3633517 e autorização de pagamento de ID 3725959:

RESOLVEM, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: As partes transadoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente aos honorários ao tradutor derivados do trabalho realizado nos autos do Processos Judicial acima mencionado.

Cláusula Segunda: O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Terceira: Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

Clausula Quarta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0577.4428.A586; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Fonte:

0759240000; no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº2026NE001405, emitida em 26/05/2026 (ID 3730852), tendo como Unidade Gestora Emitente o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, CNPJ sob o nº 18.335.922/0001-15.

Cláusula Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife/PE, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

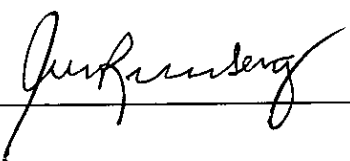
Devedor

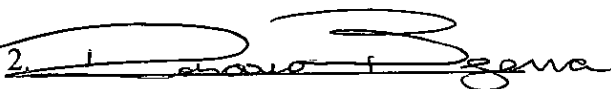
DIEGO LEANDRO DA ANUNCIÇÃO ALMEIDA

Tradutor

Credor

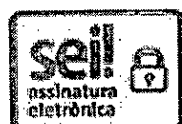
TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leandro da Anunciação Almeida, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 28/05/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3732817** e o código CRC **1624C64D**.

00010695-48.2026.8.17.8017

3732817v3

